



## **Proposta de Deliberação CSDP**

**Interessada: Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos**

**Assunto: Proposta de Deliberação visando a criação de uma política institucional de monitoramento de riscos e proteção de membras/os e servidoras/es da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

### **I – Preliminarmente: da atribuição do Conselho Superior**

O Conselho Superior da Defensoria Pública, órgão normativo e deliberativo, é a expressão máxima da democracia interna. Com representantes de todos os níveis, núcleos especializados, capital, região metropolitana, litoral e interior, é a sede adequada para o debate acerca dos grandes temas da carreira.

Segundo o artigo 31, incisos III e IV, da Lei Complementar estadual nº. 988/06, compete ao Conselho Superior o poder normativo da Instituição, a discussão e a deliberação *“sobre matéria relativa à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado”*.

Além disso, compete ao Conselho Superior fixar parâmetros mínimos de qualidade para a atuação das/os Defensoras/es Públicas/os (artigo 31, inciso XXVII).



Tais disposições são reforçadas pelo artigo 12, incisos III, IV e XVI, do Regimento Interno deste Colegiado (Deliberação CSDP nº. 01/06). Não há dúvidas, portanto, que o tema tratado neste procedimento administrativo é atribuição do Conselho Superior.

A proposta pretende a organização normativa de uma política institucional de monitoramento de riscos e proteção de membras/os e servidoras/es da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com a definição daquilo que deve ser considerado risco decorrente do exercício da função, e fixando-se os parâmetros em que se deve dar essa proteção.

Assim, a discussão a ser enfrentada enquadra-se na **autonomia administrativa** da Defensoria Pública, prevista no artigo 97-A da Lei Complementar Federal nº. 80/94 e no artigo 7º da Lei Complementar estadual nº. 988/06.

Como acima indicado, quem discute e delibera sobre autonomia administrativa é o Conselho Superior. Não poderia ser diferente, uma vez que o colegiado é expressão do **poder normativo** da Instituição.



## **II – Mérito: da necessidade de regulamentação de uma política institucional de monitoramento de riscos e proteção de membras/os e servidoras/es da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.**

A Defensoria Pública desempenha um papel crucial na garantia dos direitos fundamentais e no acesso à justiça para a população em situação de vulnerabilidade, sendo certo que desde sua criação há um debate sobre a necessidade ou não da regulamentação de uma política que preveja a proteção de membras/os e de servidoras/es da Defensoria Pública.

Em São Paulo, uma das maiores e mais complexas Defensorias Públicas do Brasil, a eficácia e a segurança no exercício das funções institucionais são essenciais para a proteção dos direitos das/os usuárias/os e a integridade das Defensoras/es Públicas/os e servidoras/es.

No entanto, a crescente demanda por serviços e a complexidade dos casos tratados pela Defensoria Pública trazem desafios significativos, especialmente no que diz respeito à avaliação dos riscos decorrentes da atuação institucional, que norteará a construção da política pública pretendida com a presente proposta de deliberação.

Nesse contexto, as ameaças enfrentadas pelas Defensoras/es Públicas/os e servidoras/es, desde pressões externas até



riscos diretos à integridade física, têm mostrado a urgência de que esta política seja bem estruturada e regulamentada.

É fato notório que, ao longo dos anos, ocorreram casos de ameaças e agressões morais recebidas por Defensoras/es Públicas/os e servidoras/es no exercício da função. A título de exemplo, citam-se os casos envolvendo a atuação na Cracolândia em 2012, nas manifestações em 2013, na Copa do Mundo em 2014, nas ocupações nas escolas em 2015<sup>1</sup> e novamente na Cracolândia em 2017<sup>2</sup>.

Ainda neste ano de 2024, a APADEP tomou conhecimento de casos graves envolvendo Defensoras/es Públicas/os associadas/os. Em 04 de abril, uma pessoa ateou fogo no carro de um Defensor Público, no estacionamento do Fórum Criminal da Barra Funda, situação que se repetiu em 12 de abril, atingindo o carro de outra colega.

Cumprе consignar que o Fórum Criminal da Barra Funda é o maior Fórum da América Latina e conta com um aparato de segurança considerável, com a presença massiva de policiais militares.

---

<sup>1</sup> <https://dp-sp.jusbrasil.com.br/noticias/263577752/defensoria-publica-e-ministerio-publico-ajuizam-acao-contra-reorganizacao-escolar-em-todo-o-estado>

<sup>2</sup> <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,defensoria-publica-ve-acao-da-gcm-na-cracolandia-como-abusiva,70002021187>



Em 05 de abril deste ano, um homem tentou entrar com uma faca na unidade Jundiaí, sendo detido pela pronta intervenção do Diretor Regional e do segurança terceirizado.

Tais situações, analisadas num contexto amplo, não podem ser caracterizadas como casos isolados, uma vez que todos os anos se tem notícias de “incidentes” em unidades da Defensoria Pública.

Para além da atuação nas unidades da Defensoria Pública, o debate sobre monitoramento de risco e proteção de Defensoras/es e servidoras/es deve abarcar a atuação externa, como em visitas de inspeção em unidade prisionais ou da Fundação Casa, no acompanhamento das remoções forçadas ou nas atuações em manifestações.

Também nessas situações, infelizmente, já tivemos casos emblemáticos envolvendo situações de risco de Defensoras e Defensores Públicos, como no caso da Penitenciária de Lavínia ou no caso da desocupação da comunidade do Pinheirinho.

Cumprе consignar que sempre houve atuação das gestões à frente da Defensoria Pública-Geral quando tais incidentes ocorreram. Porém, em regra, trataram-se de intervenções reativas, sendo o objetivo desta política buscar estabelecer protocolos para uma atuação preventiva.



Da mesma forma, importante frisar que já existe um protocolo de “Acolhimento de Situações de Conflito/Crise no Atendimento” da Defensoria Pública de São Paulo, contudo ele é mais voltado a orientações para o atendimento.

Isto demonstra a necessidade da construção de uma política que tenha por objetivo identificar, avaliar, prevenir e gerenciar os riscos relacionados às atividades desenvolvidas por Defensoras/es e servidoras/es.

Da mesma forma, a partir da formulação dessa política de monitoramento, deve-se estabelecer medidas de proteção eficientes, que sejam capazes de garantir a integridade física e psíquica das Defensora/es e servidoras/es.

A partir dessas premissas é importante reconhecer que Defensoras/es e servidoras/es, quando no exercício de suas funções institucionais, estão sujeitos a riscos que devem ser entendidos como aqueles eventos que possam impactar negativamente sua integridade física, moral, psicológica, patrimonial ou a segurança de seus dados e informações.

Assim, é necessário que a Defensoria Pública de São Paulo adote políticas eficazes que busquem soluções preventivas ou que



atenuem os riscos a que suas/seus membras/os e servidoras/es podem estar sujeitos em razão de atuação institucional.

Também é preciso que exista um plano individualizado de segurança para cada unidade da Defensoria Pública, com protocolos claros no caso de ocorrência de uma situação que coloque em risco a integridade física de Defensoras/es, servidoras/es, estagiárias/os e usuárias/os.

Sem uma regulamentação adequada, a falta de medidas de proteção pode comprometer a segurança física e psíquica das/os membras/os da instituição e das/os servidoras/es e, conseqüentemente, a qualidade do atendimento prestado à população.

Além da proteção física e psíquica, a segurança das informações e dados sensíveis é crucial. Sem descuidar da necessária transparência, é preciso regulamentar a proteção de dados de Defensoras/es Públicas/os e servidoras/es.

Como medida interna, a regulamentação deve incluir diretrizes para a proteção de dados e restrição de acesso ao público para aquelas/es Defensoras/es Públicas/os e servidoras/es que se encontrem em situação de risco.



Além disso, a regulamentação desta política deve promover a integração da Defensoria Pública com outras instituições do sistema de Justiça (Tribunal de Justiça, Ministério Público e Procuradoria do Estado) e órgãos do Poder Executivo, como a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Secretaria da Segurança Pública.

A colaboração e o compartilhamento de informações com essas instituições são fundamentais para uma abordagem coordenada e eficaz na prevenção e resposta a situações de risco.

Cumprе consignar, por fim, que esta política também deve ser aplicada às/aos estagiárias/os administrativos, de direito e de pós-graduação, naquilo que couber. As/os estagiárias/os da Defensoria Pública compõem a linha de frente do atendimento da instituição e muitas vezes também se veem sujeitos a situações de risco.

Portanto, a regulamentação de uma política de monitoramento de riscos e proteção de membras/os e servidoras/es no âmbito da Defensoria Pública de São Paulo é uma necessidade urgente e estratégica. Ela não apenas protege Defensoras/es Públicas/os e servidoras/es, e a integridade das informações, mas também fortalece a confiança pública e garante a continuidade do atendimento de qualidade.



Implementar e regulamentar essa política é um passo essencial para assegurar que a Defensoria Pública possa continuar a desempenhar seu papel fundamental com segurança e eficiência.

### **III – Do Pedido:**

Diante do exposto, requer-se a aprovação da proposta de deliberação que implementa a política de segurança institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio da edição da Deliberação CSDP cujo teor segue anexo.

Pede deferimento.

São Paulo, data do protocolo.

**JORDANA DE MATOS NUNES ROLIM**

**Presidenta da APADEP**

**LUIZ FELIPE VANZELLA RUFINO**

**Diretor Administrativo**

**ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES LEWIN**

**Vice-Presidenta da APADEP**

**LUIZA LINS VELOSO**

**Diretora Financeira**

**RAFAEL NEGREIROS DANTAS DE LIMA**

**Defensor Público Associado da APADEP**



**DELIBERAÇÃO CSDP Nº. XXXX/2024, de XX de XXXXX de 2024.**

*Dispõe sobre a política de segurança institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a existência de inúmeros episódios que já colocaram em risco membros/as e servidoras/es da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que esses eventos também prejudicam a prestação do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita à população;

CONSIDERANDO que é dever da Defensoria Pública do Estado zelar pela integridade física, psíquica e moral dos/as seus/as membros/as e servidoras/es;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo deve atuar primordialmente de forma resolutiva e preventiva, visando a evitar danos futuros que atinjam os direitos fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO a importância de promover ação integrada e uniforme entre os órgãos da instituição no combate aos riscos a que estão submetidas defensoras/es públicas/os e servidoras/es, a fim de manter a unidade institucional e evitar eventual multiplicidade de iniciativas que possam interferir na estratégia de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo crie normativas e diretrizes que visem a garantir às/aos defensoras/es públicas/os e servidoras/es o exercício de suas funções de forma plena;



CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e combater os riscos que impactam de forma direta defensoras/es públicas/os e servidoras/es no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o poder normativo concedido ao Conselho Superior, bem como a competência para deliberar sobre autonomia administrativa da Instituição, nos termos do artigo 31, III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 988/06;

RESOLVE editar a seguinte Deliberação:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Institucional de Monitoramento de Riscos e Proteção de Membras/os e Servidoras/es da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que tem como objetivo identificar, avaliar, prevenir, gerenciar e monitorar os riscos associados às atividades desenvolvidas pelas/os Defensoras/es Públicas/os e servidoras/es no exercício de suas funções.

**Art. 2º.** Para os fins desta norma, considera-se "risco" a possibilidade de ocorrência de um evento que possa impactar negativamente a integridade física, moral, psicológica, patrimonial ou a segurança de dados e informações das/os Defensoras/es Públicas/os e servidoras/es, no exercício das funções institucionais.

**Art. 3º.** Esta política visa garantir a segurança das/os Defensoras/es Públicas/os e servidoras/es no exercício de suas funções, promovendo uma gestão de riscos que seja eficiente, integrada e, preferencialmente, preventiva.



**Art. 4º.** Os riscos, no âmbito da Defensoria Pública, são classificados nas seguintes categorias:

I. **Risco Físico:** ameaças à integridade física das/os defensoras/es públicas/os e servidoras/es, como agressões e intimidações no exercício da função.

II. **Risco de Informação e Dados:** ameaças à segurança de dados sensíveis e informações sigilosas, incluindo vazamentos, acessos não autorizados e ataques cibernéticos que possam comprometer a atuação da instituição e a segurança das/os usuárias/os do serviço.

III. **Risco Psicológico:** exposição a situações que possam gerar impactos emocionais ou psicológicos negativos às/aos defensoras/es públicas/os decorrentes da função.

IV. **Risco Reputacional:** possibilidade de eventos que possam comprometer a imagem da Defensoria Pública, das/os defensoras/es públicas/os e servidoras/es, perante a sociedade e os órgãos governamentais, decorrentes de ações adversas durante o cumprimento das funções institucionais.

V. **Risco a Terceiros:** ameaças à segurança de familiares e pessoas próximas das/os defensoras/es públicas/os e das/os servidoras/es, em razão de sua atuação institucional.

**Art. 5º.** A Política de Monitoramento de Riscos da Defensoria Pública tem como objetivos:

I. Identificar e mapear continuamente os riscos relacionados às atividades desenvolvidas pelas/os das/os defensoras/es públicas/os e servidoras/es, com especial atenção às atividades externas.



II. Avaliar os riscos identificados, classificando-os quanto à sua natureza, probabilidade de ocorrência e potencial impacto, conforme critérios previamente estabelecidos.

III. Desenvolver e implementar estratégias de mitigação de riscos que sejam eficazes, abrangendo desde ações preventivas até respostas rápidas e coordenadas em caso de materialização dos riscos.

IV. Proteger a integridade física, psicológica e moral das/os defensoras/es públicas/os e das/os servidoras/es, garantindo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

V. Preservar a segurança e a confidencialidade de dados e informações sensíveis relacionadas às atividades institucionais.

**Art. 6º.** O planejamento institucional para avaliação de riscos deve seguir as seguintes diretrizes:

I. **Política Horizontal e Dialogada:** As avaliações de riscos devem ser conduzidas de maneira dialogada com as/os defensoras/es públicas/os e as/os servidoras/es, de forma a capturar as particularidades de cada atuação e permitir uma gestão de riscos adaptada ao contexto específico.

II. **Integração de Informações:** As informações sobre riscos devem ser integradas em um sistema centralizado, permitindo a análise e o monitoramento contínuo dos cenários de risco, bem como a adoção de medidas preventivas.

III. **Envolvimento das Partes Interessadas:** A política deve assegurar a participação de defensoras/es e servidoras/es na identificação e avaliação de riscos.



**IV. Capacitação e Sensibilização:** Promover programas de capacitação contínua para defensoras/es públicas/os e servidoras/es sobre a importância da gestão de riscos e as medidas preventivas que devem ser adotadas.

**V. Monitoramento e Revisão Contínuos:** As políticas de gestão de riscos devem ser monitoradas regularmente e revisadas sempre que necessário, com a participação das partes interessadas, visando a melhoria contínua e a adaptação às mudanças no contexto operacional.

**Art. 7º.** A instituição deverá adotar as medidas necessárias para que os riscos sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de modo dinâmico, permanente, profissional e proativo.

§1º A gestão de riscos deverá preceder o processo de planejamento estratégico e tático da Instituição e de tomada de decisões, inclusive orientando a operacionalização de controles, o planejamento de contingência e o controle de danos.

§2º A Instituição deverá conduzir o processo de avaliação de risco para determinar suas necessidades de proteção, para monitorar as situações de risco e para acompanhar a evolução de ameaças, procedendo, sempre que preciso, às modificações para ajustar as medidas de proteção, sem prejuízo de obrigatória reavaliação periódica.

§3º Os critérios utilizados na gestão de riscos devem ser adequados e específicos às características e peculiaridades da Instituição, de acordo com os elementos constitutivos do contexto considerado.



**Art. 8º.** A política de monitoramento de riscos e proteção às/aos defensoras/es públicas/os e servidoras/es compreende ações de inteligência e contrainteligência, segurança de pessoas, dados e as demais medidas relacionadas ao tema, em especial:

I – planejamento, organização, direção, execução, coordenação, monitoramento e orientação das atividades de inteligência e segurança institucional da Defensoria Pública;

II – elaboração de plano individualizado de riscos para cada unidade da Defensoria Pública, em funcionamento em instalações próprias, cedidas ou alugadas de terceiros;

III – suporte e monitoramento de ações que garantam a proteção das unidades da Defensoria Pública;

IV – avaliação e gerenciamento de risco de membras/os e servidoras/es quando ameaçados em razão de sua atuação institucional;

V – elaboração de plano de proteção e segurança de membras/os e servidores/es ameaçados em razão do exercício da função, inclusive por meio de proposição de normas que flexibilizem lotação ou ações do órgão de execução da Defensoria Pública, para garantia de plena segurança e integridade física e mental;

VI – elaboração de manuais e planos, bem como proposição e procedimentos que visem a aumentar o nível de proteção da Defensoria Pública;

VII – elaboração e atualização de Plano de Monitoramento de Riscos e Proteção da Defensoria Pública;



VIII – estabelecimento de medidas preventivas e ativas no âmbito da segurança institucional da Defensoria Pública;

IX – armazenamento e produção de memória dos eventos que geraram risco para instituição, defensoras/es e servidoras/es;

X – promoção de ações que visem a ampliar o conhecimento técnico e desenvolver proteção institucional de membras/os e servidoras/es;

XI – produção e difusão de conhecimentos com o intuito de antecipar, prevenir, neutralizar e reprimir atos atentatórios à Defensoria Pública, seus membros/as, servidores/as e usuários/as;

XII – planejamento de atendimento psicossocial de membros/as e servidores/as que sofram agressão física, moral, patrimonial ou sexual;

XIII – coordenação e orientação da elaboração e alteração dos normativos infralegais que regulamentam as atividades que lhe competem desenvolver;

XIV – estabelecimento de contato com instituições públicas ou privadas e órgãos de segurança pública, visando ao aprimoramento das atividades de inteligência e segurança da Defensoria Pública;

XVI – acompanhamento e gerenciamento do acesso aos sistemas de bancos de dados da instituição necessários para a plena execução das ações de inteligência e segurança;

XVII – apresentação de medidas técnicas para maior eficiência do uso dos sistemas de segurança.

XVIII – desenvolvimento de protocolos de segurança da informação, que incluam criptografia, controle de acesso e monitoramento de sistemas,



visando proteger dados sensíveis contra acessos não autorizados e vazamentos.

**Art 9º.** Na hipótese de ser constatado que o/a Defensor/a Público/a ou servidor/a se encontre em situação de risco à sua integridade física, em razão de ameaça concreta ou potencial, caberá à Defensoria Pública-Geral adotar as seguintes providências, dentre outras:

- I – colocação imediata em trabalho exclusivamente remoto;
- II – designação provisória para atuação em outra unidade/localidade;
- III – retirada temporária dos dados do/da Defensor/a Público/a ou servidor/a constantes no Portal da Transparência;
- IV - restrição dos dados do/da defensor/a público/a ou servidor/a constantes nos sistemas internos da Defensoria Pública;
- V – disponibilização de apoio psicológico para defensoras/es públicas/os que enfrentem situações de risco, bem como suporte em casos de ameaças diretas à integridade psicológica.
- VI – fornecimento de medidas de segurança pessoal, como escoltas e vigilância, quando necessário, especialmente em áreas de alto risco;
- VII — acompanhamento, quando necessário, de investigação ou processo que tenha por objeto crime praticado contra defensoras/es ou servidoras/es ou familiar, em razão do exercício funcional;
- VIII — acompanhamento da tramitação de ações judiciais, de natureza cível ou criminal, em face de defensoras/es ou servidoras/es, ajuizadas como retaliação ao exercício da sua atividade funcional.



§ 1º. A adoção de quaisquer das medidas acima elencadas dependerá de pedido prévio ou da anuência expressa do/da Defensor/a Público/a ou servidor/a envolvido na situação de risco.

§ 2º. As medidas vigorarão enquanto perdurar a ameaça, perdendo vigência quando constatada sua cessação ou a pedido do/da Defensor/a Público/a ou servidor/a;

§ 3º. O início da adoção das medidas não implicará em redução remuneratória das/os defensoras/es e servidoras/es, mantendo-se o pagamento dos valores correspondentes às atividades em que estiverem regularmente designadas/os.

**Art 10º.** As atividades externas realizadas por Defensor/a Público/a ou servidor/a em situação de risco receberão tratamento individualizado, com plano de atuação específico para a atividade, elaborado em conjunto com a/o envolvida/o, prevendo:

I - Fornecimento do suporte material necessário para mitigação dos riscos, pela Administração Superior;

II – Elaboração de plano de comunicação, por meio de suporte da Assessoria de Imprensa, junto aos meios de imprensa;

III – Fornecimento de informações, com base em bancos de dados públicos;

IV – Restrição de acesso aos procedimentos administrativos relacionados à atuação, por meio de classificação de sigilo, nos termos da Lei de Acesso à Informação;

V - Garantia de acesso à segurança pessoal, se necessário;



VI – Prioridade para acesso à viatura institucional;

VII – Fornecimento de serviço de geolocalização em tempo real para utilização na atividade externa.

Parágrafo único. As medidas previstas neste dispositivo serão adotadas a partir de pedido prévio ou da anuência expressa do/da Defensor/a Público/a ou servidor/a envolvido na situação de risco, sem prejuízo de aplicação das medidas previstas no art. 9º.

**Art. 11.** Fica instituída Comissão Permanente de Avaliação da Política de Monitoramento de Riscos e Proteção de Membras/os e Servidoras/es da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, destinada à obtenção e análise de dados quantitativos e qualitativos voltados ao fornecimento de subsídios e/ou recomendações à Defensoria Pública-Geral para implementação e aprimoramento do previsto nesta deliberação.

Parágrafo único: A Comissão será composta por:

- a) Um/a representante da Primeira Subdefensoria Pública-Geral;
- b) Um/a representante do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- c) Um/a representante da Corregedoria-Geral;
- d) Um/a representante dos Núcleos Especializados;
- e) Um/a representante da Comissão de Prerrogativas;
- f) Um/a defensor/a representante da Capital e Região Metropolitana;
- g) Um/a defensor/a representante do Interior e Litoral;



- h) Um/a representante da Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos;
- i) Um/a representante da Associação das Servidoras e Servidores da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- j) Um/a representante da Ouvidoria.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior a escolha dos membros das alíneas “f” e “g”, a partir da inscrição dos interessados.

**Art. 12.** Aplica-se essa deliberação, no que couber, às estagiárias e aos estagiários da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Art. 13.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.